



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº. 38 - CONSUP/IFAM, 22 de dezembro de 2011.

Estabelece critérios e procedimentos para execução das ações de aplicação da Bolsa Formação do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego – PRONATEC, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas.

O Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM, neste ato como Presidente do Conselho Superior, órgão de caráter consultivo e deliberativo da Administração Superior, no uso de suas atribuições conferidas pelo § 3º do Art. 10 da Lei n.º 11.892, de 29.12.2008 e os artigos 12 e 13 do Regimento Geral do IFAM;

Considerando o Memo. nº 111 – PROEX/IFAM/2011, datado de 20 de dezembro de 2011;

Considerando o que estabelece o que dispõe a Lei 11.892, de 29 de Dezembro de 2008, Lei 11.741, de 16 de Julho de 2008, Lei 12.513, de 26 de Outubro de 2011, Portaria Ministério da Educação N.º 1.569, de 03 de novembro de 2011, Resolução CD/FNDE Nº 62, 11 de novembro de 2011, alterada pela Resolução CD/FNDE Nº 72, de 20 de dezembro de 2011;

Considerando a criação do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego – PRONATEC, que visa ampliar e diversificar a oferta de educação profissional e tecnológica gratuita no país, integrar programas, projetos e ações de formação profissional e tecnológica, bem como democratizar as formas de acesso a educação profissional e tecnológica para públicos prioritários;

Considerando que o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas é Instituição ofertante de vagas para o Bolsa Formação do PRONATEC, de cursos Técnicos Concomitante e de Formação Inicial e Continuada, na modalidade presencial, e tem como finalidades, segundo a Lei 11.892, de 29 de dezembro de 2008, em seu Artigo 6º, Inciso I, que diz “ofertar educação profissional e tecnológica, em todos os seus níveis e modalidades, formando e qualificando cidadãos com vistas na atuação profissional nos diversos setores da economia, com ênfase no desenvolvimento socioeconômico local, regional e nacional;

Considerando a necessidade de normatizar as ações para o desenvolvimento da Bolsa Formação do PRONATEC, bem como garantir a democratização e interiorização da oferta de educação profissional e tecnológica no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas.

RESOLVE:

Aprovar *ad referendum* do Conselho Superior, os critérios e procedimentos para execução das ações de aplicação da Bolsa Formação do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego – **PRONATEC**, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas, que com esta baixa.

Art. 1º – Estabelecer orientações, critérios e procedimentos para execução da Bolsa Formação, no âmbito do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego – PRONATEC, no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas.

Art. 2º – Os recursos descentralizados para a Bolsa Formação oriundo do PRONATEC serão regulados por esta resolução e envolve os seguintes agentes:

I – Pró Reitoria de Extensão – responsável pela articulação interna e externa, coordenação, orientação, seleção dos bolsistas e execução do PRONATEC, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas, bem como pelo planejamento da oferta de cursos de Formação Inicial e Continuada (FIC);



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

II – Pró Reitoria de Ensino - responsável pelo planejamento da oferta de cursos Técnico de Nível Médio, na forma concomitante, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas;

III - Pró Reitoria de Administração – responsável pela execução orçamentária e financeira do Bolsa Formação do PRONATEC, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas;

IV – Direção Geral dos Campi – responsável por acompanhar e supervisionar o desenvolvimento das Ações do PRONATEC junto aos Comitês Gestores, Central e Local.

Parágrafo Único - A Pró Reitoria de Extensão do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas responderá pela articulação de todas as atividades do Bolsa Formação do PRONATEC com as comunidades interna do Instituto e com a Sociedade, visando à integração das ações.

Art. 3º – O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas poderá, conforme o Art. 8º e 9º da Resolução CD/FNDE Nº 72, de 20 de dezembro de 2011, conceder bolsas aos profissionais envolvidos e de acordo com a formação e experiência profissionais exigidas em cada curso, observando-se os seguintes critérios:

I – A carga horária semanal de dedicação ao programa para profissionais que não pertencem ao quadro de servidores ativos e inativos do Instituto Federal ficará limitada a 20 horas semanais, salvo a função de professor, que ficará limitada a 16 (dezesesseis) horas de 60 minutos semanais;

II – No caso de bolsista que é servidor ativo ou inativo do quadro permanente da Rede Federal ou de Rede Pública, a bolsa poderá ser concedida mediante a apresentação de autorização do setor de recursos humanos da instituição, a qual o servidor é vinculado e ficará limitada ao máximo de 20 horas semanais, salvo a função de professor, que ficará limitada a 16 (dezesesseis) horas de 60 minutos semanais;

III – No caso servidor ativo da Carreira EBTT ou de Nível Superior a função de professor no bolsa formação PRONATEC, a bolsa só poderá ser concedida no limite da mesma carga horária regular praticada na instituição, observando o máximo de 16 (dezesesseis) horas de 60 minutos semanais;

IV- Conforme inciso 1º do artigo 9º da Lei nº 12.513/2011, as atividades dos servidores ativos na implementação dos cursos do PRONATEC não poderá prejudicar a carga horária regular de atuação e atendimento do Plano de Metas de Cada Instituição, não comprometendo a qualidade e o bom andamento das atividades regulares da instituição;

V – Para as funções de coordenador geral, coordenador adjunto, supervisor de curso, apoio às atividades acadêmicas e administrativas, e orientador, os servidores não deverão acumular função gratificada ou cargo de direção e deverão ter carga horária máxima no PRONATEC de 16 horas/aula por semana, no caso de servidor docente, e 4 horas diárias, no caso de servidor técnico administrativo, exceto nas instituições em processo e/ou início de expansão;

a) para as funções de coordenador geral, coordenador adjunto e supervisor de curso serão designados servidores ativos e inativos do quadro do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas;

VI - Para a designação das funções professor, apoio as atividades acadêmicas e administrativas e orientador, o Instituto poderá designar pessoas não pertencentes ao quadro funcional do Instituto, desde que seja precedida de processo de seleção simplificado, por edital, e da devida comprovação da capacidade técnica e formação adequada para o desempenho das respectivas atribuições, com a seleção ocorrerá em atendimento a Edital Institucional Público Simplificado, contendo critérios aprovados pela Administração Máxima do IFAM. Para os servidores ativos ou inativos, a seleção



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

ocorrerá em atendimento a Edital Institucional da Extensão, contendo critérios aprovados pela administração máxima do IFAM.

VII – Os servidores docentes candidatos a Bolsa Formação do PRONATEC para Professor, deverão atender ao disposto na Resolução nº 29-CONSUP/IFAM, de 04 de novembro de 2011, e as atividades do mesmo, no PRONATEC, não serão contabilizadas para a carga semanal de trabalho, devendo preferencialmente serem feitas em contra-turno.

a) no que se refere ao quantitativo de horas/aula considera-se como em processo de expansão o máximo de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de inauguração da instituição.

VIII - Os cargos de natureza de gestão e administração do Programa, ou seja, de Coordenador Geral, Coordenador Adjunto e Supervisor de Curso ficam reservados aos profissionais pertencentes ao quadro de servidores ativos e inativos do IFAM e devem ser preenchidos com bolsistas indicados pela administração máxima do Instituto, ouvidos os Diretores Gerais dos Campi.

IX - Para os cargos de apoio as atividades acadêmicas, administrativas e de orientação o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas deverá realizar processo de seleção simplificado por Edital

Art. 4º – Os valores a serem pagos como Bolsa Formação aos profissionais envolvidos no desenvolvimento do PRONATEC, bem como carga horária de atividades atenderão ao previsto na Resolução CD/FNDE Nº 62, de 11 de novembro de 2011, alterada pela Resolução CD/FNDE Nº 72, de 20 de dezembro de 2011, em seus artigos 8º e 9º.

Art. 5º – O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas é responsável pela certificação dos estudantes beneficiados pelos cursos oriundos das Bolsas Formação Estudante e Trabalhador.

Parágrafo Único - O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas poderá ofertar a certificação intermediária conforme previsto e estabelecido nos Planos de Curso da Instituição, em consonância com os Art. 5º, Inciso II § 4º e Art. 6º, Inciso III, § 3º, da Portaria Nº 1.569, de 03 de novembro de 2011, do Ministério da Educação.

Art. 6º – O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas ofertará cursos em horários flexíveis, de maneira que possibilite o acesso e a permanência do trabalhador nos cursos de Formação Inicial e Continuada – FIC.

Parágrafo Único - Para fins desta resolução consideram-se horários flexíveis, os horários que atendam a realidade local dos trabalhadores, inclusive agricultores familiares, silvicultores, aquicultores, extrativistas, pescadores, povos indígenas, comunidades quilombolas, adolescentes e jovens em cumprimento de medidas sócioeducativas, beneficiários e dependentes dos programas federais de transferência de renda e pessoas com deficiência.

Art. 7º – As normas de funcionamento do PRONATEC, no âmbito do Instituto Federal do Amazonas, constam no anexo I, desta resolução.

Art. 8º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas, - Resolução nº 38, de 22 de dezembro de 2011.

JOÃO MARTINS DIAS
Reitor



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

ANEXO I

RESOLUÇÃO Nº. 38 - CONSUP/IFAM, 22 de dezembro de 2011.

NORMAS PARA FUNCIONAMENTO DO PRONATEC NO ÂMBITO DO IFAM

1. DA OFERTA DE CURSOS PARA A PACTUAÇÃO

Os cursos de formação inicial e continuada (FIC) a serem ofertados no âmbito do Instituto deverão ser prioritariamente das áreas de expertise dos Campi.

Poderão ser ofertados como cursos técnicos de nível médio, na forma concomitante, aqueles em funcionamento no *Campus* na forma integrada ou subsequente e que possuam concluintes e cursos novos, que constem no Catálogo Nacional dos Cursos Técnicos e que não gerem ônus de infraestrutura física.

Para oferta de cursos FIC e técnicos de nível médio, na forma concomitante, deverá ser considerado se o Campus dispõe de estrutura física adequada à realização das aulas, assim como, os recursos humanos para atender às ações e/ou possibilidade de deslocamento para o município demandante.

Para 2012, os *Campi* poderão ofertar no mínimo 02 (dois) cursos de formação inicial e continuada (FIC) e, no mínimo 02 (dois) cursos técnicos de nível médio, na forma concomitante.

Para os exercícios de 2013 e 2014, novos quantitativos de ofertas serão definidos posteriormente, considerando a avaliação do ano anterior e as condições existentes.

2. DA ESTRUTURA DE GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO

2.1 A **gestão e administração do PRONATEC** serão desenvolvidas por um **COMITÊ GESTOR CENTRAL** e um **GRUPO GESTOR LOCAL**.

2.2 A **gestão e a administração do PRONATEC** na Reitoria e nos Campi deverão funcionar no setor responsável pela gestão das ações de extensão do Instituto.

2.3 O Grupo Gestor Central será composto de:

- a) 01 (um) Coordenador Geral, com carga horária de 10h às 20h semanais.
- b) 01 (um) Coordenador Adjunto, com carga-horária de 10 às 20h semanais.
- c) 01 (um) Supervisor para os cursos FIC, com carga-horária de 10h às 20h semanais.
- d) 01 (um) Supervisor para os cursos técnicos de nível médio, na forma concomitante, com carga horária de 10 às 20h semanais.
- e) 02 (dois) Apoios às atividades administrativo acadêmicas, com carga horária de 10h a 20h semanais, cada.
- f) 01 (um) Apoio às atividades administrativo financeiras, com carga horária de 10h a 20h semanais.

2.4. O Grupo Gestor Local será composto de:

- a) 01 (um) Coordenador (a) Adjunto, com carga-horária de 10h a 20h semanais.
- b) 01 (um) Supervisor para os cursos técnicos de nível médio, na forma concomitante, com carga horária de 10h a 20h semanais.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

- c) 01 (um) Supervisor para os cursos FIC, com carga horária de 10 a 20h semanais.
- d) 01 a 04 (um a quatro) Orientadores para os cursos técnicos de nível médio, na forma concomitante, com carga horária de até 20 horas semanais.
- d1) 01 a 10 turmas – 01 Orientador;
- d2) 11 a 20 turmas – 02 Orientadores;
- d3) 21 a 30 turmas – 03 Orientadores;
- d4) 30 turmas em diante - 04 Orientadores;
- e) 01 a 03 (um a três) Orientadores para os cursos FIC, com carga horária de até 20 horas semanais, na proporção de:
- e1) 01 a 10 turmas – 01 Orientador;
- e2) 11 a 20 turmas – 02 Orientadores;
- e3) 21 a 30 turmas – 03 Orientadores;
- e4) 30 turmas em diante - 04 Orientadores;
- Observação: No caso dos *Campi* com até 02 (duas) turmas de curso FIC, a orientação será realizada pelo supervisor de curso FIC, com o adicional de horas semanais de trabalho para esse fim.
- f) 01 (um) a 04 (quatro) Apoios Administrativo-acadêmicos, de acordo com o número de turmas dos cursos do PRONATEC no *Campus*, com carga-horária de 10 a 20 horas semanais cada, na proporção de:
- f1) 01 a 10 turmas – 01 Apoio Administrativo acadêmico;
- f2) 11 a 20 turmas – 02 Apoios Administrativo acadêmicos;
- f3) 21 a 30 turmas – 03 Apoios Administrativo acadêmicos;
- f4) 30 turmas em diante - 04 Apoios Administrativo acadêmicos;
- g) 01 Apoio Administrativo Financeiro

3. DA EQUIPE DE PROFESSORES

- 3.1. Os professores dos cursos técnicos de nível médio, na forma concomitante, serão docentes, prioritariamente, servidores ativos do IFAM, selecionados por Edital Interno de Extensão.
- 3.2. Os professores dos cursos FIC, prioritariamente, serão servidores ativos (docentes ou técnico-administrativos) do IFAM, selecionados por meio de Edital Interno de Extensão.
- 3.3. Caso o quantitativo e/ou a qualificação de servidores ativos não atenda à demanda dos cursos ofertados, haverá seleção pública simplificada.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

4. DAS RESPONSABILIDADES DOS GESTORES E DEMAIS BOLSISTAS DO PRONATEC

4.1 DO COORDENADOR-GERAL:

- a) responsabilizar-se pela coordenação de todas as ações relativas à oferta de bolsas-formação do Pronatec nos diferentes cursos oferecidos nos Campi da instituição de ensino, de modo a garantir condições materiais e institucionais para o desenvolvimento dos cursos;
- b) coordenar e acompanhar as atividades administrativas, tomando decisões de caráter gerencial, operacional e logístico necessárias para garantir infraestrutura adequada para as atividades dos cursos;
- c) coordenar e acompanhar as atividades acadêmicas dos cursos, exercendo a supervisão das turmas do Pronatec, dos controles acadêmicos, das atividades de capacitação e de atualização, bem como de reuniões e encontros;
- d) avaliar os relatórios mensais de frequência e desempenho dos profissionais envolvidos na implementação dos cursos do Pronatec e aprovar os pagamentos aqueles que fizeram jus à bolsa no período avaliado;
- e) solicitar a efetivação dos pagamentos devidos aos profissionais ao ordenador de despesa da instituição;
- f) participar dos processos de pactuação de vagas da instituição;
- g) receber os avaliadores externos indicados pela SETEC/MEC e prestar-lhes informações sobre o andamento dos cursos nos municípios;
- h) supervisionar a prestação da assistência estudantil dos beneficiados pelas bolsas-formação.

4.2. DO COORDENADOR-ADJUNTO:

- a) assessorar o coordenador-geral nas ações relativas à oferta de bolsas-formação no âmbito do Pronatec em cada Campus da instituição de ensino, em atividades de desenvolvimento, avaliação, adequação e ajuste da metodologia de ensino adotada, assim como conduzir análises e estudos sobre o desempenho nos cursos ministrados pela instituição;
- b) assessorar a tomada de decisões de caráter administrativo e logístico que garantam infraestrutura adequada para as atividades; responsabilizar-se pela gestão dos materiais (recebimento e distribuição de materiais didáticos aos estudantes);
- c) coordenar e acompanhar as atividades administrativas, incluindo: planejamento e acompanhamento das atividades de seleção dos estudantes pelos demandantes, e de capacitação e supervisão dos professores e demais profissionais envolvidos nos cursos;
- d) garantir a manutenção das condições materiais e institucionais para o desenvolvimento dos cursos;
- e) coordenar e acompanhar as atividades acadêmicas dos cursos, de docentes e discentes, bem como monitorar o desenvolvimento dos cursos para identificar eventuais dificuldades e tomar providências cabíveis para sua superação;
- f) acompanhar e dinamizar os cursos, propiciando ambientes de aprendizagem adequados, bem como mecanismos que assegurem o cumprimento do cronograma e objetivos de cada curso;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

- g) organizar os processos de pactuação de vagas para a oferta de bolsas-formação na instituição, bem como a montagem de turmas do Pronatec, os instrumentos de controle acadêmico e de monitoramento;
- h) participar das atividades de capacitação e de atualização, bem como das reuniões e dos encontros;
- i) garantir a constante atualização dos dados cadastrais de todos os bolsistas, inclusive a de seus próprios dados para fins de controle.
- j) elaborar e encaminhar relatório mensal de frequência e desempenho dos profissionais envolvidos na implementação do Pronatec ao coordenador-geral das bolsas-formação na instituição, informando-o sobre a relação mensal de bolsistas aptos e inaptos para recebimento de bolsas;
- k) substituir o coordenador-geral em períodos em que este estiver ausente ou impedido;
- l) receber os avaliadores externos indicados pela SETEC/MEC e prestar-lhes informações sobre o andamento dos cursos nos municípios;
- m) organizar a assistência estudantil dos beneficiários das bolsas-formação.

4.3. DO SUPERVISOR DE CURSO:

- a) organizar a oferta dos cursos, em conformidade com o Guia Pronatec de Cursos de Formação Inicial e Continuada bem como com o Catálogo Nacional de Cursos;
- b) elaborar a proposta de implantação do curso e sugerir as ações de suporte tecnológico necessárias durante o processo de formação, informando ao coordenador-adjunto;
- c) elaborar, juntamente com os demais profissionais envolvidos no curso, os conteúdos programáticos do curso, assim como participar do desenvolvimento de metodologias de ensino e da elaboração de materiais didáticos adequados à modalidade a ser ofertada, mediante avaliação de metodologias consagradas e inovadoras;
- d) assegurar os requisitos de acessibilidade física nas comunicações e no material didático pedagógico, possibilitando a plena participação de pessoas com deficiência.
- e) desenvolver, em colaboração com o coordenador, a metodologia de avaliação dos estudantes e implantar um sistema de avaliação, de acordo com o previsto no plano de curso;
- f) apresentar ao coordenador-adjunto, ao final do curso ofertado, relatório das atividades e do desempenho dos estudantes;
- g) elaborar relatório sobre as atividades de ensino na esfera de suas atribuições, para encaminhamento à SETEC/MEC ao final de cada semestre, ou quando solicitado;
- h) ao final do curso, adequar e sugerir modificações na metodologia de ensino adotada, bem como realizar análises e estudos sobre o desempenho do curso;
- i) supervisionar a constante atualização, por parte dos professores no sistema de gestão do Pronatec, dos registros de acompanhamento de frequência e desempenho acadêmico dos beneficiados;
- j) realizar a articulação da escola de educação profissional e tecnológica com a escola de ensino médio, para que haja compatibilidade entre os projetos pedagógicos; e
- k) participar dos encontros de coordenação, promovidos pelos coordenadores.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

4.4. DO PROFESSOR:

- a) planejar as aulas e atividades didáticas e ministrá-las aos beneficiados pela bolsas-formação;
- b) adequar à oferta dos cursos as necessidades específicas do público-alvo;
- c) alimentar o sistema de gestão do Pronatec com os dados de frequência e desempenho acadêmico dos estudantes;
- d) adequar conteúdos, materiais didáticos, mídias e bibliografia às necessidades dos estudantes participantes da oferta;
- e) propiciar espaço de acolhimento e debate com os estudantes;
- f) avaliar o desempenho dos estudantes;
- g) participar dos encontros de coordenação, promovidos pelo coordenador geral e adjunto;

4.5. DO PROFISSIONAL DE APOIO ÀS ATIVIDADES ACADÊMICAS E ADMINISTRATIVAS:

- a) realizar a gestão acadêmica das turmas;
- b) acompanhar e subsidiar a atuação dos professores;
- c) participar dos encontros de coordenação, promovidos pelo Coordenador Adjunto;
- d) realizar as atividades de secretaria dos cursos ofertados no âmbito da bolsa-formação: matrícula dos estudantes, emissão de certificados, organização de pagamentos dos bolsistas, entre outras atividades administrativas determinadas pelos Coordenadores Geral e Adjunto.

4.6. DO PROFISSIONAL DE APOIO ÀS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS FINANCEIRAS:

- a) realizar apoio administrativo-financeiro dos cursos;
- b) participar dos encontros de coordenação, promovidos pelos coordenadores e supervisores;
- c) realizar as atividades relativas aos cursos ofertados no âmbito da bolsa formação:
alimentação do sistema financeiro vigente (SAPENET), elaborar relatórios, elaborar as rotinas relativas a despesas, backup diário de dados, folha de pagamento, e demais atividades administrativas determinadas pelos coordenadores e supervisores;

4.7. DO ORIENTADOR:

- a) orientar e acompanhar as atividades e a frequência dos estudantes, realizando diagnóstico quando os estudantes estão em processo de evasão e criando alternativas para a manutenção do aluno;
- b) acompanhar os estudantes em potencial e orientá-los no processo de escolha do curso;
- c) realizar atividades nos demandantes apresentando as ofertas da instituição;
- d) promover atividades de sensibilização e integração entre os estudantes e equipes do Pronatec;
- e) articular ações de inclusão produtiva em parceria com os SINES.

5. DOS ESTUDANTES BENEFICIÁRIOS

5.1. A seleção e pré-matrícula dos estudantes beneficiários dos cursos ofertados no âmbito do Pronatec serão realizadas pelo parceiro demandante.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

5.2. A assistência estudantil nas atividades da Bolsa-Formação no Pronatec ofertará os seguintes benefícios:

- I – Uniforme (camiseta da instituição);
- II – Transporte (vale transporte ou equivalente, quando necessário);
- III – Alimentação (refeição/lanche)
- IV – Seguro (para os estagiários dos cursos técnicos de nível médio)
- V – Material didático e escolar.

5.3. Os benefícios citados no item 5.2 serão ofertados conforme especificidade de cada curso, a qual será avaliada de acordo com critérios a serem estabelecidos.

6. ESTRUTURAÇÃO DOS CURSOS

6.1. Os cursos de formação inicial e continuada (FIC) deverão ser organizados em módulos e ter, no mínimo, 160 horas-aulas.

6.2. Cada curso FIC deverá ser ministrado por uma equipe de no mínimo 03 (três) professores, com carga horária proporcional ao número total de horas-aulas por curso, que devem possuir formação e qualificação compatível com o curso/módulo.

6.3. Os cursos FIC deverão, além de abordar os conhecimentos específicos, abranger conhecimentos de comunicação e expressão, raciocínio lógico-matemático e orientações para atuação profissional.

6.4. Os projetos pedagógicos de curso FIC serão elaborados por Comissão de trabalho, coordenados pela Pró-Reitoria de Extensão e remetidos ao Comitê Gestor do Pronatec para emissão de parecer e posteriormente submetidos ao Conselho Superior do IFAM.

6.5. Os planos de cursos técnicos de nível médio, na forma concomitante, deverão ser elaborados mediante Comissão de Trabalho, coordenada pela Pró-Reitoria de Ensino e posterior análise pelo Conselho Superior do IFAM.

7. ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

7.1. O acompanhamento e a avaliação das ações do Pronatec no Instituto ocorrerão de forma contínua e sistemática, sob critérios a serem estabelecidos pela equipe gestora, atendendo as exigências descritas no Manual de Gestão da Bolsa-Formação, disponível no site: www.pronatecportal.mec.gov.br/arquivos/bolsa_formacao.pdf.

7.2. Os cursos ofertados no âmbito do Pronatec serão monitorados pelo Ministério da Educação na forma remota, por análise de indicadores, e/ou na forma presencial, por diligências *in loco*, conforme consta no Manual de Gestão da Bolsa-Formação.

8. DA REMUNERAÇÃO DOS BOLSISTAS

8.1. A remuneração dos profissionais que atuarão no Programa será por meio de bolsas e deverá obedecer aos seguintes parâmetros, relativos à carga horária de dedicação semanal às atividades do Pronatec e respectivos valores:

I – Coordenador Geral – 50,00, por hora:

a) por dez horas semanais: R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

b) por quinze horas semanais: R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais;

c) por vinte horas semanais: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) mensais;

II – Coordenador Adjunto – 44,00, por hora:

a) por dez horas semanais: R\$ 1.760,00 (hum mil, setecentos e sessenta) mensais;

b) por quinze horas semanais: R\$ 2.640,00 (dois mil, seiscentos e quarenta) mensais;

c) por vinte horas semanais: R\$ 3.520,00 (três mil, quinhentos e vinte reais) mensais;

II - supervisor de curso – 36,00, por hora:

a) por dez horas semanais: R\$ 1.440,00 (um mil, quatrocentos e quarenta reais) mensais;

b) por quinze horas semanais: R\$ 2.160,00 (dois mil e cento e sessenta) mensais;

c) por vinte horas semanais: R\$ 2.880,00 (três mil e seiscentos reais) mensais;

III - professor: R\$ 50,00 (cinquenta reais) por hora (60 minutos) de aula:

a) em conformidade com as cargas horárias dos cursos, sendo, no máximo, 16 horas semanais.

IV - apoio às atividades acadêmicas e administrativas (financeiras) – 18,00, por hora:

a) por dez horas semanais: R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais) mensais;

b) por quinze horas semanais: R\$ 1.080,00 (hum mil e oitenta reais) mensais;

c) por vinte horas semanais: R\$ 1.440,00 (um mil, quatrocentos e quarenta reais) mensais;

V – orientador – 36,00, por hora:

a) por dez horas semanais: R\$ 1.440,00 (um mil, quatrocentos e quarenta reais) mensais;

b) por quinze horas semanais: R\$ 2.160,00 (dois mil e cento e sessenta) mensais;

c) por vinte horas semanais: R\$ 2.880,00 (três mil e seiscentos reais) mensais;

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. A carga horária dos servidores ativos no âmbito do IFAM, que exerçam função no Pronatec, não poderá estar incluída na carga horária regular de trabalho a que fazem jus na instituição, conforme preconiza o §3º, do Art. 8º, da Resolução Nº 72/2011/FNDE.

9.2. Os servidores que atuarem na equipe gestora (coordenador, supervisor, orientador e apoio administrativo) não poderão acumular funções no Pronatec, exceto os ocupantes da função de professor.

9.3. O pagamento das bolsas dos profissionais envolvidos na implementação dos cursos do Pronatec atenderão ao previsto nos Artigos 8º e 9º, da Resolução Nº 72/2011/FNDE.

9.4. Para atender ao disposto no Art. 10º, da Resolução N. 72/2011/FNDE, o Comitê Gestor do Pronatec elaborará um instrumento de avaliação dos bolsistas envolvidos nas ações no Pronatec, sendo o resultado dessa avaliação fator determinante para a permanência do bolsista em suas atividades.

9.5. Para a realização das atividades definidas na Resolução Nº 72/2011/FNDE, os bolsistas não farão jus a diárias.

9.6. Os bolsistas com atribuição de professor, orientador e de apoio administrativo-acadêmico-financeiro serão, prioritariamente, servidores ativos do Instituto, selecionados por Edital Interno da Pró-Reitoria de Extensão.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR**

9.7. O supervisor de curso deverá ter qualificação compatível com a área do (s) curso (s) supervisionado (s).

9.8. Os bolsistas com atribuição de coordenador geral, coordenador adjunto e supervisor de curso serão indicados conforme Resolução N. 72/2011/FNDE.

9.9. Havendo necessidade de deslocamento de bolsistas do Pronatec, para finalidades de atendimento a este Programa, fica estabelecida a contrapartida financeira (diárias e passagens ou ajuda de custo) do IFAM, conforme abaixo:

I) À Reitoria – Coordenador Geral, Adjunto e Supervisor lotados na PROEX

II) Aos Campi – Coordenadores Adjuntos e Supervisores.

10. Os casos omissos serão resolvidos, com base na legislação pertinente ao Pronatec, pelos Comitês Gestores Central e Local em consonância com os Diretores Gerais, Pró-Reitores de Ensino e Extensão.

**JOÃO MARTINS DIAS
Reitor e Presidente do Conselho**

Lido para atualização do texto em 16 de abril de 2012, para atender o e-mail encaminhado pela PROEX em 13 de abril de 2012. (nenhuma alteração da Proposta aprovada ad referendum).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

